

LEI COMPLEMENTAR N.º 157, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 108, de 26 de fevereiro de 2018.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 108, de 26 de fevereiro de 2018, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar nº 108, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

§2º No caso de edificações comerciais é permitido construir nas divisas com os outros lotes, desde que não haja aberturas para os mesmos e sejam respeitados os índices de ocupação do solo previstos no art. 5º desta Lei”. (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 108, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art.6º

§3º Quando se tratar de edificação destinada para comércio, em lote de esquina, o afastamento frontal e lateral da construção em relação aos logradouros públicos, de que tratam os incisos I e II, serão dispensados, podendo haver aberturas para os mesmos, desde que sejam observados os índices de ocupação do solo previstos no art. 5º desta Lei”. (NR)

§4º Quando se tratar de edificações residenciais, os afastamentos de que tratam os incisos I, II e III deverão ser respeitados, independentemente, se houver, ou não, aberturas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 12 de julho de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município